



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 034/ 2018 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2018 – PMM

PROCESSO N.º 078/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE COMUNICAÇÃO VIA WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MATINHOS – PM MATINHOS E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, o Município da Matinhos – **PM MATINHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, Matinhos, estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Ruy Hauer Reichert, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Matinhos/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – **CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Jacson Carvalho Leite, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Lúcio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação com fulcro no art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

O detalhamento técnico contendo as descrições detalhadas dos serviços prestados e dos preços praticados pela **CONTRATADA** constam nos seguintes Anexos, que são parte integrante do presente Contrato:

- Anexo 1 – Solução Corporativa de Comunicação

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 14/05/2018 até 31/10/2020, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 57, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 1.308,00 (um mil, trezentos e oito reais)** para os 03 (três) anos previstos, limitado ao valor do orçamento quando aplicável.

Parágrafo Primeiro

O serviço de “Solução Corporativa de Comunicação” é precificado por contas ativas. Para a definição do valor do contrato foi estimado em unidades de serviços diversos realizados no mês, previamente acordado no valor de R\$1,09 (um real e nove centavos).

Parágrafo Segundo

O primeiro mês de vigência do contrato será destinado à implantação da solução, não havendo cobrança pela utilização das caixas postais.

Parágrafo Terceiro

Os preços indicados nos Anexos do presente Contrato têm por base a Tabela de Preços da **CONTRATADA**, para a Administração Pública, de 01 de janeiro de 2.017, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado entre outubro de 2.015 a setembro de 2.016.

Parágrafo Quarto

A Tabela de Preços da **CONTRATADA**, de que trata esta Cláusula, será corrigida no dia 01 do mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado de outubro a setembro do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá todo o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a entrega da nota fiscal acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certificado de regularidade do FGTS.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente a serviços executados no local do estabelecimento prestador, com CNPJ das suas filiais, conforme estabelece a Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2.003, assim como, o Art. 2º do seu Estatuto e de acordo com a documentação societária e fiscal das filiais anexas ao presente contrato que comprovam a sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito;
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, § 5º, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a **CONTRATANTE** compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo de contratação.

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica orçamentária Municipal:

Secretaria:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
Unidade:	04.01 Gabinete do Secretario		
Funcional Programática:	04.122.0102.2010		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
Reduzido: 5357	Categoria Econômica:	3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Desdobramento Reduzido	5372	3.3.90.40.08	Manutenção de Software
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 355	R\$ 599,50

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o servidor abaixo relacionado, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

NOME	RG Nº	CPF Nº
Hugo Pomin Neto	4.107.080-3	616.112.989-20

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- Comunicar e negociar com a **CONTRATANTE**, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
- Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da **CONTRATANTE**, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8666/93.
- Parametrizar os serviços de forma a viabilizar a implantação do mesmo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes;
- Elaborar um documento contendo as instruções para implantação e posterior administração dos sistemas;
- Treinar usuários, no número máximo de 8 (oito), para que possam replicar o conhecimento aos demais usuários dos serviços;
- Prover suporte técnico na implantação do serviço e enquanto o contrato estiver ativo;
- Transferir os conhecimentos técnicos e de funcionalidade ao corpo técnico a ser indicado pelo **CONTRATANTE** ao final do contrato.

II - Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da **CONTRATADA**, aplicáveis a execução dos serviços;
- Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- Designar gestor(es) para o acompanhamento do presente contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- A **CONTRATANTE** declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- A **CONTRATANTE** nomeará um responsável técnico que, perante a **CONTRATADA**, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da **CONTRATANTE**.
- Prover os recursos humanos para atender às demandas exigidas nas etapas de implantação dos produtos e de transferência de conhecimento;
- Prover a infraestrutura necessária para a operação do serviço;
- Treinar demais usuários do serviço.

Parágrafo Único

Além das obrigações acima estipuladas, deverá a **CONTRATADA**, mensalmente, apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Tributos e outros Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- GMS – CRF – Certificado de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

O não pagamento na data de vencimento da fatura poderá implicar na incidência de encargos financeiros correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês ou fração proporcional.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato por dolo ou culpa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - de mora de 2,0% (dois por cento) por mês, sobre a parcela recebida em atraso;
 - compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inadimplência total, sobre o valor do contrato;
- c) Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer motivada pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 77, bem como nos casos citados no Art. 78 e nas formas do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se conforme Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93.

ATO Nº	DISPENSA Nº
078/2018	017/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplica-se o disposto na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário.

Parágrafo Único

No âmbito dos programas de computador, aplica-se a presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal 9.610 de 19/02/1998 (direitos autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a detentora destes dados.

Parágrafo Primeiro

Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do Cliente detentor dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo

Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao Cliente, comunicando-o na sequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único

O início da prestação do serviço se dará a partir da publicação do Contrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão referente a presente contratação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

Curitiba, 14 de maio 2018.

Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RUY HAUER REICHERT Prefeito Municipal	JACSON CARVALHO LEITE Diretor Presidente
	LUCIO ALBERTO HANSEL Diretor Administrativo-Financeiro
TESTEMUNHAS :	
Nome: ADENIS SANTO TORTATO	
RG: 7.874.189/PR	
CPF: 157.399.539-87	

1. Resumo Executivo

A solução em comunicação corporativa adotada pelo Governo do Estado do Paraná é baseada na ferramenta de correio eletrônico, Agenda e Colaboração - Expresso. Visa o aumento da produtividade individual dos usuários de informática que atuam nos Órgãos contratantes.

É composto por Correio Eletrônico, Mensageiro Instantâneo, Agenda e Catálogo de Endereços Institucional em um único ambiente.

Atualmente a ferramenta de correio eletrônico, Agenda e Colaboração - Expresso é utilizado no governo do Estado do Paraná e por municípios, totalizando mais de 250 mil usuários.

2. Detalhamento do Serviço

A Solução Corporativa de Comunicação é baseada no Expresso que é um Software colaborativo que reúne funções de Correio Eletrônico, Agenda, Catálogo de Endereços e Messenger, desenvolvido de modo cooperado por um Comitê Gestor (Empresas de Informática Pública do Brasil) a partir da customização da ferramenta alemã E-GroupWare. Entre suas funcionalidades, encontra-se:

- Correio Eletrônico (ExpressoMail) – com interface baseada em tecnologia Ajax, utiliza as tecnologias dos correios Web comerciais da atualidade;
- Agenda – sincronizada com módulo de correio, onde usuários recebem aviso por e-mail dos compromissos criados;
- Catálogo de endereços – geral de todas as Secretarias e Órgãos Públicos Estaduais e Municipais, juntamente com catálogo pessoal e possibilidade de criação de grupos pessoais;
- Messenger – mensageiro instantâneo para usuários.

As principais características técnicas providas pelo serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso são:

- Correio Eletrônico (ExpressoMail) – com interface baseada em tecnologia Ajax, utiliza as tecnologias dos correios Web comerciais da atualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- Alta Escalabilidade;
- Baixo custo;
- Independência de fornecedor;
- Utilização de protocolos padrões;
- Independência de plataforma Cliente;
- Independência de plataforma servidor;
- Mobilidade dos usuários (módulo ExpressoMail Mobile para acesso por celular e dispositivos móveis).

Serviços incluídos:

- Conta de e-mail integrada à Agenda e ao Catálogo de Endereços do Governo;
- Política de "backup" por espelhamento. Neste caso tem-se uma cópia da caixa postal em dois sistemas de armazenamentos distintos. Ocorrendo um problema físico em um destes sistemas de armazenamento, todas as informações estão preservadas. O sistema de "backup" não provê a recuperação de mensagens excluídas pelo usuário;
- Mensageiro eletrônico JMessenger incorporado, para troca de informações instantâneas;
- Ferramenta de personalização e gerenciamento de filtros de mensagens;
- Proteção de antivírus incorporada ao sistema de e-mail, com bloqueio de anexos suspeitos e verificação de contaminação por vírus;
- Ferramenta de anti-spam corporativa, que elimina mensagens não solicitadas enviadas em massa e que prejudicam a produtividade no uso do e-mail. Algumas destas mensagens causam riscos de segurança ao usuário e ao ambiente computacional, como as que buscam informações bancárias, tentam aplicar golpes, espalham boatos, propagam correntes, etc.;
- Disponibilidade de operadores de computador durante 24 horas por dia e 7 dias por semana no Datacenter da CELEPAR, para manutenção da disponibilidade da ferramenta de correio eletrônico, Agenda e Colaboração – Expresso;
- Atuação de equipe de segurança cibernética especializada no rastreamento de ataques e vandalismos contra equipamentos hospedados no Datacenter, incluindo o rastreamento de e-mails enviados.

Política de Qualidade:

- A CELEPAR comunicará, com antecedência de 48 horas, a eventual necessidade de manutenções programadas, que gerem previsão de interrupção temporária da disponibilidade da ferramenta de e-mail – Expresso.

3. Benefícios da Solução

- Mensageiro eletrônico JMessenger incorporado, para troca de informações instantâneas;
- Sistema corporativo de comunicação integrada com interface simples e intuitiva
- Baixo custo
- Independência de fornecedor
- Acesso por dispositivo móvel

4. Implantação da Solução

O prazo estimado para implantação da solução é de no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, desde que todos os requisitos de comunicação, hardware, ou qualquer outro relacionado ao ambiente do cliente já tenham sido atendidos. Ou seja, quando forem necessárias apenas as atividades da CELEPAR, referente a instalação e configuração do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Equipe envolvida na Implantação e posterior operação do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso:

- Gestor da Implantação designado pelo contratante
- Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso
- Administradores da Solução Corporativa de Comunicação – Expresso na contratante

O passo-a-passo da Implantação, descrito logo abaixo, deverá ser desenvolvido integralmente no prazo máximo de 60 dias. Se existirem imprevistos que modifiquem o prazo estimado, não será cobrado o evento descrito no item 1 da tabela de preços desse anexo.

Passo-a-passo da Implantação:

- O Gestor da Implantação no cliente é designado pela contratante
- O Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso da CELEPAR e o Gestor da Implantação da contratante, levantarão junto a área de TI da contratante se os requisitos de comunicação e ambiente estão atendidos;
- Caso todos os requisitos de comunicação e ambiente necessários estejam atendidos, o Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso procederá a configuração específica para a contratante, com base nos dados disponibilizados pelo Gestor da Implantação da contratante;
- O Especialista do serviço Solução Corporativa de Comunicação - Expresso e a contratante realizarão a homologação da configuração;
- O treinamento para o início das operações será realizado com os usuários replicadores e administradores do serviço no cliente;
- Será solicitado o aceite da implantação com base nas evidências registradas;
- A execução do serviço será iniciada segundo data acordada entre a contratante e a CELEPAR.

5. Serviços não Contemplados

- SMS para avisar participantes de eventos programados na agenda da ferramenta de e-mail - Expresso. Este serviço depende da contratação de pacote mensal de Envio e Recebimento de SMS
- O sistema de "backup" não provê a recuperação de mensagens excluídas pelo usuário.

TABELA DE PREÇOS 2018

Item	Descrição	Preço Unitário
1	Unidade de Serviços Referente a Unidades de Serviços Diversos realizados no mês, previamente acordado entre as partes Encargo Variável Mensal	R\$ 1,09